



PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 763619/2010

Licenciamento Ambiental Nº 90093/2000/002/2009	RVLO	INDEFERIMENTO
Processos de Outorga Nº 07409/2009	Poço Tubular	Em análise técnica
Processos de Outorga Nº 04291/2008	Captação superficial	Cadastro Efetivo
APEF Nº -		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Rosália Franco Mariotto	
CNPJ: 056.007.666-53	Município: Pará de Minas

Unidade de Conservação: Não está situada dentro ou no entorno de UC. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio São Mateus
--

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suinocultura ciclo completo	3
G-02-10-0	Bovinocultura de Corte (extensivo)	0

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes nº: não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV 0230/Z

Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
90093/2000/001/2000 – Suinocultura Ciclo Completo	Licença concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 045/2009	DATA: 30/07/2009
---	------------------

Data: 11/11/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
-------------------	--	------------



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Rosália Franco Mariotto, localizado no município de Pará de Minas, desempenha na propriedade Granja Nova Canaã atividades agrossilvipastoris, sendo informado no FCEI as atividades de suinocultura ciclo completo G-02-04-6, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido ao número de matrizes ser de 350 animais, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 3 e Criação de Bovinos de corte (extensivo) G-02-10-0, potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno devido número de animais ser 100 (cem), configurando como atividade não passível de licenciamento, classe 0.

O empreendimento formalizou pedido de licença de operação (LO) junto ao IEF em 25/10/2001, com PA COPAM N° 90093/2000/001/2000, e obteve a Licença de Operação Corretiva em 30/06/2003, com condicionantes, e validade até 27/06/2009. As atividades licenciadas foram suinocultura ciclo completo, bovinocultura de corte e culturas anuais (10 ha de milho e 3 ha de capineira) e cultura da Cana de açúcar (5 ha), com área útil informada de 0,3 ha e área total de 189 ha.

Em 26/06/2009 foi formalizado pedido de revalidação de licença de operação (REVLO) para as atividades de suinocultura ciclo completo e bovinocultura de corte, sendo que, conforme FCEI apresentado, houve ampliação da atividade suinocultura de 2.800 cabeças na época da primeira licença para 3.125 cabeças na formalização do pedido de revalidação da licença, sem a solicitação da licença de ampliação. A área total da propriedade informada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é 205,3831ha.

Em 30/07/2009 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme auto de fiscalização nº ASF 045/2009, quando foi constatado que no empreendimento foi instalado um biodigestor, sistema de condução de gases até um gerador que deverá operar para suprir a demanda de energia elétrica da granja e algumas mudanças na localização das lagoas de estabilização do efluente. Após o tratamento os efluentes são direcionados ao ribeirão.

Quanto ao uso da água foi observada a captação em poço tubular contendo três bombas independentes, aduzindo recurso hídrico às três unidades de produção e casa sede.

Ressalta-se que, na revalidação de licença de operação são avaliados pela equipe que analisa o (RADA), o desempenho ambiental do empreendimento desenvolvido durante o período da vigência da Licença Ambiental, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental e nas condicionantes aprovadas pela câmara do COPAM.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento trata-se de uma fazenda localizada no município Pará de Minas, onde são exercidas as atividades suinocultura ciclo completo e bovinocultura de corte. O processo produtivo da suinocultura é dividido em diversas fases, tais como:

* Reprodução: feita através de inseminação artificial, sendo a coleta de reprodutores próprios e a manipulação, diluição e seleção do sêmen realizados na própria fazenda.

* Gestação: é realizada em um galpão contendo 240 gaiolas individuais e baias coletivas. A limpeza é realizada por meio de raspagem e lavagem diária.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



* **Maternidade:** realizada em um galpão dividido em 6 salas, contendo baias individuais semi-suspensas. A porca entra na maternidade de 3 a 5 dias antes do parto e sai ao desmame que é realizado quando os leitões completam 21 dias. O aquecimento dos leitões é realizado por energia elétrica. A limpeza é feita por raspagem diária e descarga de fundo realizada no depósito localizado abaixo de cada baia.

* **Creche:** após o desmame, os leitões vão para a creche, a qual é realizada em um galpão dividido em 11 salas. As gaiolas são suspensas, sendo a limpeza realizada por descarga de fundo semanalmente. O aquecimento é realizado por meio de energia elétrica.

* **Engorda/terminação:** essas duas fases são realizadas em 4 galpões, sendo estes divididos em baias. Todas as baias são dotadas do sistema de lâmina d'água, sendo a limpeza realizada três vezes por semana por raspagem e lavagem.

Os resíduos provenientes dos partos como placenta, mumificados e natimortos, bem como os animais mortos nas diferentes fases da criação são destinados a uma composteira dotada de piso impermeabilizado, cobertura e sistema de drenagem, encaminhando os efluentes produzidos ao sistema de tratamento de efluentes. O produto originado na composteira é utilizado nas culturas anuais da propriedade.

Os efluentes originados na suinocultura são destinados a dois biodigestores seguindo por três lagoas de estabilização sem impermeabilização. Os efluentes da terceira lagoa são destinados ao Ribeirão dos Guardas que atravessa a propriedade.

Na propriedade há uso do solo para pastagem de bovinos em sistema semi-intensivo, havendo na propriedade culturas perenes para suplementação volumosa dos bovinos no período da seca.

2.2 AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS APRESENTADOS

Após análise dos estudos ambientais apresentados (RADA) foram constatadas deficiências as quais serão relatadas a seguir:

O relatório foi elaborado conforme Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do IEF, que recomenda que sejam apresentadas as informações em destaque:

“Caracterização do uso do solo do empreendimento, discriminando as áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP)”. A caracterização feita no RADA apresenta a quantificação das áreas de produção, de Reserva legal e áreas de preservação permanente, apresentando de forma sucinta, as características das áreas preservadas (Reserva Legal), no entanto, foi verificada em fiscalização a intervenção em Área de Preservação Permanente caracterizada pelo pastejo de animais na faixa de APP dos cursos d'água, lagoas e nas áreas de Reserva Legal das propriedades. Não foram apresentados os mapas com a demarcação das áreas de Reserva legal que, conforme Certificado de Registro de Imóveis, foi realizada pela técnica do IEF Ana Gabriela Lontra Fagundes em três áreas distintas, não sendo possível observar nos mapas apresentados se as reservas legais das propriedades são contíguas entre si ou mesmo a áreas de preservação permanente, uma vez que os mapas apresentados não possuem as demarcações realizadas pela técnica do IEF.

No item **“Caracterização das unidades de produção e das unidades de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos gerados no processo**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



produtivo”, foram apresentadas as características das unidades de produção e no item disposição final dos efluentes tratados, foi informado que haveria fertirrigação na época seca e ou lançamento no curso d’água. Foi constatado em fiscalização que os efluentes são lançados no curso d’água e que não é realizada a fertirrigação na propriedade. Foi informado que não foi realizada nenhuma manutenção no biodigestor ou nas lagoas, para retirada do lodo acumulado no fundo. O biodigestor foi instalado em 2006.

No Item “**Caracterização do processo de produção destacando insumos (ração, produtos veterinários, água, produtos de limpeza, etc) e equipamentos utilizados, assim como a geração de efluentes e resíduos sólidos**” Foram apresentadas as tabelas com quantificação dos equipamentos, fórmulas de rações, produtos veterinários, desinfetantes, vacinas e outros medicamentos. A destinação dos resíduos sólidos informada é a Associação dos catadores de materiais recicláveis de Pará de Minas, sem comprovação documental. Também não foi apresentada a comprovação da destinação correta dos resíduos de saúde. Foi condicionada na LOC a destinação das embalagens de produtos veterinários, produtos de serviços de saúde e resíduos sólidos orgânicos conforme as resoluções CONAMA 05/93 e 283/2001.

No Item “**Caracterização do tratamento e disposição final dos efluentes gerados na atividade de suinocultura**” Foram apresentadas as características do sistema de tratamento de efluentes instalado na propriedade e novamente foi relatado que os efluentes são captados na terceira lagoa e destinados à fertirrigação. Foram apresentados resultados de trabalho da EMBRAPA publicado em 1998, que não foram considerados na análise do RADA. Foi recomendado o monitoramento das lagoas de estabilização implantadas na propriedade e monitoramento dos solos que receberiam os efluentes tratados, com periodicidade semestral no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 03/2003, sendo a condicionante 1 aprovada pelo Conselho: condicionante 1 – implantação de sistema de monitoramento, conforme proposto no parecer técnico, porém, o automonitoramento só foi apresentado a partir de 9/01/2008.

Quanto aos efluentes domésticos, foi proposto no Parecer Técnico o tratamento em fossas sépticas conforme Norma da ABNT. Condicionante nº8.

No Item “**Caracterização do tratamento e disposição final do lixo gerado na propriedade**” são citadas as destinações dos resíduos, no entanto não há comprovação alguma destas destinações.

No Item “**Influência do empreendimento no entorno da propriedade, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais**” não é feita qualquer consideração sobre este tópico nos estudos apresentados.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

No RADA foi apresentada uma análise dos impactos ambientais relacionados ao empreendimento, com referência à movimentação de terra para construção de galpões em 1979, geração de efluentes da suinocultura, efluentes sanitários, resíduo sólido doméstico e resíduos orgânicos provenientes da mortalidade de animais e restos de placenta. Concluindo que estes impactos estão sendo minimizados através de ações, conforme apresentado ao longo deste trabalho. Não houve comprovação de ações efetivas para minimização de impactos, com exceção das composteiras implantadas recentemente e instalação do biodigestor.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



Foram propostas algumas medidas de controle ambiental a serem implantadas após a revalidação da licença, porém, tais medidas haviam sido propostas na licença anterior e não foram adotadas. A instalação de composteiras para decomposição de animais mortos não foi sugerida na licença anterior e conforme constatado em fiscalização, estas instalações entraram em uso há aproximadamente 3 meses antes da data da fiscalização ao empreendimento para fins de revalidação de licença.

Quanto à regularidade no uso da água, conforme se verificou no SIAM, o empreendimento faz uso de recursos hídricos por meio de captação em poço tubular (cisterna) processos nº 02460/2007 e 07409/2009, autorizados a explorar recurso hídrico nas vazões de 50 metros cúbicos por dia no mesmo ponto de captação, ou seja, na mesma cisterna, entendendo esta análise que foram solicitadas duas outorgas coincidentes, devendo ser cancelada uma delas, para manutenção das características informadas nos relatórios e formulários técnicos apresentados. O balanço hídrico informado é superior ao volume outorgado na cisterna, devendo, portanto, ser requerida nova outorga para suprir a necessidade do empreendimento.

O empreendimento possui ainda cadastramento de uso insignificante nº 4291/2008, conforme consta no SIAM e no item 5.7 do FCE. A captação superficial autorizada é de 0,5 l/s, para fins de irrigação.

3.1 Cumprimento de condicionantes

A licença de operação corretiva do empreendimento Rosália Franco Mariotto, conforme processo **COPAM n.º 90093/2000/001/2000** foi concedida em 30/06/2003 com as seguintes condicionantes:

1 – Implantação de sistema de monitoramento, conforme proposto no parecer técnico.

Em 29/01/2004 foi apresentado resultado de análises de solos, Protocolo IEF 001950/2004 salientando que as análises de efluentes não puderam ser analisadas pelo IMA. Foi apresentado um relatório de cumprimento de condicionantes em 10/10/2006 IEF E077655/2006, ressaltando que este foi apresentado três anos após a concessão da licença de operação pela Câmara de atividades agrossilvipastoris do IEF. O prazo para apresentação dos relatórios de cumprimento das condicionantes foi de 180 dias após a concessão da licença, conforme condicionante nº 10 do parecer técnico. Os monitoramentos foram realizados e encaminhados após o ano de 2.006 em 09/01/2008 Protocolo R011412/2008, em 27/11/2008 Protocolo R800021/2008, em 15/05/2009 Protocolo R532578. Desta forma, pode-se concluir que não houve cumprimento integral desta condicionante.

2 – A destinação das embalagens de produtos médico veterinários, produtos de serviços de saúde, resíduos sólidos orgânicos deverão ser destinados conforme as Resoluções CONAMA 05/93 e 283/2001.

Não houve comprovação da destinação correta de resíduos oriundos de serviços de saúde animal e humana. Em 07/02/2004 foi enviado ofício do empreendedor manifestando sobre as condicionantes 02,03,06,07 e 08. Protocolo IEF 2664/2004. Quanto à condicionante nº 02, foi manifestado pelo consultor que a empreendedora fora orientada a implantar coleta seletiva do lixo em barricas diferenciadas e identificadas, devendo o mesmo ser destinado ao aterro sanitário ou ser armazenado em local isolado, protegido das águas pluviais e em

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



recipiente tampado, sendo esta uma forma transitória, até haver definição pelos órgãos governamentais. Em fiscalização no empreendimento não se verificou o cumprimento da condicionante.

3 – Apresentar anualmente a Receita Agronômica e a comprovação da destinação correta das embalagens de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, em conformidade com a legislação vigente, havendo utilização dos mesmos.

Foi informado que não houve uso de produtos agrotóxicos.

5 – Implantação de práticas conservacionistas do solo, a fim de mitigar os impactos produzidos pelas atividades agropecuárias na propriedade.

No RADA não foi comentado nada sobre esta condicionante.

6 – Comprovar a existência de Área de Reserva Legal. No caso de não existir, deverá ser recomposta.

Em 9/02/2004 a empreendedora foi orientada a procurar o IEF e averbar a Reserva Legal. Esta condicionante foi cumprida parcialmente, considerando que as áreas não foram recomposta conforme determinação da condicionante. Atualmente, as áreas estão em processo de regeneração natural, porém, foi verificado o acesso a animais bovinos.

7 – A destinação do lixo doméstico e do setor administrativo deverá seguir as orientações descritas no parecer técnico. (Conforme P T o lixo doméstico deverá ser descartado adequadamente, ou por meio de reciclagem (comprovar a destinação deste) ou destinado ao aterro sanitário.

No RADA não foi comentado nada sobre esta condicionante. Em 9/02/2004 a empreendedora foi orientada a proceder conforme orientação dada na condicionante 02.

8 – Realizar a destinação final dos efluentes sanitários em fossa(s) séptica(s), segundo as normas da ABNT, devidamente dimensionadas para o número de contribuintes. Os efluentes advindos de cozinhas e refeitórios deverão passar por caixa de gordura.

Esta condicionante não foi cumprida. Em 9/02/2004 a empreendedora foi orientada pela consultoria, sendo informado que as fossas sépticas seriam implantadas em 30 dias.

9 – A fim de se comprovar a impermeabilização das lagoas, o empreendedor deverá fazer monitoramento anual do lençol freático, coletado a partir do poço tipo poço piezométrico, localizado a 2 metros de distância da lagoa de cota mais baixa.

Foram instalados dois piezômetros na lagoa de cota mais baixa do empreendimento, conforme comprovado por relatório fotográfico protocolado no dia 18/12/2003. Não foram apresentados resultados de monitoramento destes pontos de amostragem do lençol freático, alegando que os poços não continham efluente. O que se conclui que os piezômetros implantados não atingiram o lençol freático. Pode-se concluir que a condicionante não foi cumprida.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



10 – Apresentar, no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.

Esta condicionante não foi cumprida na íntegra, conforme determinada pelo analista do processo no parecer técnico elaborado para subsidiar a decisão do conselho. Foi encaminhado pelo consultor o Ofício OF-IEF-COPAM-Nº 314/2004 em 23 de Janeiro de 2.004 informando as orientações prestadas à empreendedora sobre as condicionantes 02, 03, 06, 07 e 08, comprovando que até aquela data elas não haviam sido cumpridas.

OBS: A condicionante número 4 foi excluída pelo conselho e a condicionante 6 foi alterada. A condicionante nº 6 englobou a nº 4, quando determinou que além da averbação da reserva legal, a área deveria ser recomposta

3.2 Controle e monitoramento dos impactos ambientais

Conforme citado neste parecer, os efluentes originados na suinocultura são destinados a dois biodigestores seguidos por três lagoas de estabilização de tamanhos variados, sem impermeabilização. Não foi observada em fiscalização a presença de pontos de monitoramento do tipo Piezômetros. O empreendimento realizou o monitoramento dos efluentes da suinocultura em parte do período de licença, de modo que, a verificação do desempenho do sistema de tratamento instalado ficou prejudicada.

Conforme análise realizada nos relatórios de análises enviadas em 10/10/2006, encontrada nos autos do processo 90093/2000/001/2000 e na análise realizada nos relatórios de análises enviados em 15/05/2009, encontrada nos autos do processo 90093/2000/002/2009, o sistema de tratamento implantado apresentou eficiência em termos de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e de DQO (Demanda Química de Oxigênio) em 14% e 15,5% respectivamente para o primeiro ensaio (2.006) e 2,37% e 7% respectivamente para o último ensaio. Considera-se com base nestas análises uma eficiência excelente do ponto de vista da remoção, porém, há de se considerar as informações prestadas no momento da vistoria quanto aos procedimentos de limpeza das lagoas que, conforme informado, não foram realizados. O que se espera do funcionamento de um sistema de tratamento biológico sem a remoção de sólidos é a redução do tempo de detenção do efluente, motivado pela redução do volume das câmaras, inversamente evidenciado nos relatórios apresentados.

Também foi informado nos relatórios apresentados que a responsabilidade nas coletas das amostras foi do empreendedor.

Foram apresentados resultados de análises de solo, datados em 15/01/2004 e 31/08/2006. Foi realizada em 03/03/2004 análise de amostra de fertilizante - efluente pocilga, protocolado em 10/03/2004, porém, conforme informado não houve aplicação de fertilização na propriedade.

Conforme DN COPAM nº 17/1996 em seu Art. 3º - *A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade **aprovado pela respectiva Câmara Especializada.***

O automonitoramento dos efluentes foi aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 30/06/2003 e não foi cumprido na totalidade, conforme determina o Parecer Técnico, em razão da periodicidade das amostragens e do início das análises, sendo portanto considerada como cumprimento parcial.

4. DISCUSSÃO

Este parecer refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, quando deveria ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas na propriedade Granja Nova Canaã. No entanto os estudos apresentados impossibilitam tal avaliação.

Diante do o exposto, evidencia-se a negligência do empreendimento no que se refere ao monitoramento das medidas de controle ambiental para os impactos gerados, bem como o descumprimento de condicionantes. Ressaltamos que o cumprimento do automonitoramento proposto como condicionante da LO é o instrumento que permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento. A falta do monitoramento freqüente tornou prejudicada a análise da sua eficiência durante o período de concessão da licença.

Foi condicionada na LOC comprovação de instalação dos piezômetros, com conseqüente monitoramento, com freqüência semestral, sendo que foi apresentada apenas a fotografia da instalação dos piezômetros, realizada em 18/12/2003.

As informações solicitadas no Termo de Referência do IEF para elaboração do RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos comprovando a viabilidade técnica dos sistemas de tratamento existentes e ou adoção de novas medidas de controle ou práticas de manejo que ofereçam segurança quanto à operação do empreendimento naquele local em condições ambientais comprovadamente satisfatórias.

Lembramos ainda que durante o período da Licença de Operação, a empreendedora ampliou sua atividade sem prévia autorização do órgão competente, o que reforça sua falta de compromisso para com as questões ambientais.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado com a documentação listada no FOB, entretanto, foi necessária a realização de reunião com a consultoria do empreendimento a fim de serem feitos esclarecimentos acerca do Termo de Referência - RADA do IEF, entre outros.

Foi informado pela SUPRAM como é feita a análise da revalidação de licença, a qual consiste na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento e o cumprimento de condicionantes de forma prioritária.

Na oportunidade a consultoria solicitou que pudessem ser protocolados estudos adicionais para o processo de revalidação em questão, tudo conforme consta na Síntese de Reunião nº 000038/2009 – doc. SIAM nº 381606/2009 – supostas fls. 115, entretanto, tais estudos não foram entregues.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva em 30/06/2003, com validade até 27/06/2009 e condicionantes a serem cumpridas.

As atividades licenciadas foram suinocultura ciclo completo, bovinocultura de corte e culturas anuais (10 ha de milho e 3 ha de capineira) e cultura da Cana de açúcar (5 ha), com área útil informada de 0,3 ha e área total de 189 ha.

Em 26/06/2009 foi formalizado pedido de revalidação de licença de operação (REVLO) para as atividades de suinocultura ciclo completo e bovinocultura de corte, entretanto, conforme observado no FCE apresentado, houve ampliação da atividade suinocultura de 2.800 cabeças, na época da primeira licença, para 3.125 cabeças na formalização do pedido de revalidação, sem a devida solicitação da licença de ampliação.

Da análise da atividade descrita no FCE - item 7, observou-se que foi requerido RADA de suinocultura ciclo completo – 3125 cabeças (G-02-04-6) e bovinos de corte extensivo (100 cabeças).

Com o advento da DN 130/2009, para a classificação do empreendimento deve-se informar o número de matrizes e não o número de cabeças, entretanto, tal parâmetro não alterou a classe do empreendimento.

Foi verificada em fiscalização (Auto de Fiscalização Nº S – ASF 045/2009 de 30.7.200), a intervenção em Área de Preservação Permanente caracterizada pelo pastejo de animais na faixa de APP dos cursos d'água, lagoas e nas áreas de Reserva Legal das propriedades, não estando as áreas cumprindo a função ambiental.

Cabe ressaltar que não consta no item 6.6 do FCE que instruiu o RADA, que haveria algum tipo de intervenção em APP.

Conforme consta no item 4 deste parecer, *“...evidencia-se a negligência do empreendimento no que se refere ao monitoramento das medidas de controle ambiental para os impactos gerados, bem como o descumprimento de condicionantes.”*

O automonitoramento dos efluentes aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 30/06/2003 não foi cumprido conforme determinou o Parecer Técnico.

Da leitura do item item 3.1 deste parecer, verifica-se que o empreendedor não cumpriu integralmente as condicionantes propostas na LO. As condicionantes nº 2, 8 e 9 não foram cumpridas. As condicionantes 1, 6 e 10 foram cumpridas parcialmente.

Quanto à condicionante 6, que englobou a nº 4, vale ressaltar que áreas de Reserva Legal, das propriedades em que está inserido o empreendimento, foram averbadas à margem das matrículas dos imóveis, entretanto, com já dito, em fiscalização realizada no empreendimento, observou o pastejo de animais naquelas áreas, e portanto, as mesmas não foram recompostas.

Quanto às condicionantes nºs 3, 5 e 7, o RADA não trouxe nenhuma informação acerca do cumprimento.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



Há que observar que, nos termos da Condicionante nº 10 do processo de LOC, o prazo para apresentação dos relatórios de cumprimento das condicionantes foi de 180 dias após a concessão da LO, entretanto, o empreendimento apresentou um relatório de cumprimento de condicionantes em 10/10/2006 (Protocolo IEF E077655/2006), portanto, três anos após a concessão da licença de operação pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do IEF.

Os monitoramentos foram realizados e encaminhados após o ano de 2.006, em 09/01/2008 Protocolo R011412/2008, em 27/11/2008 Protocolo R800021/2008, em 15/05/2009 Protocolo R532578.

No resultado de análise de solos apresentado em 29/01/2004 - Protocolo IEF 001950/2004, está informado que análises dos efluentes não puderam ser feitas pelo IMA, conforme consta no subitem 1 do item 3.1 deste parecer.

Foram apresentadas três Certidões de Registros do Imóveis – doc. de fls. 02/09, a saber:

1. Matrícula nº 7.669 – Livro 2AD – CRI da comarca de Pará de Minas – imóvel denominado Fazenda dos Guardas, com área de 80,09,00 ha. e reserva legal com área de 17,00,00 ha. devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel – AV 8/7.669.
2. Matrícula nº 42.444 – livro 2 – CRI da comarca de Pará de Minas – imóvel denominado Fazenda Ouro Rosa, lugar fazenda do Café, com área de 115,29,31 ha. e reserva legal com área de 25,10,00 ha. devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel – AV 2/42.444.
3. Matrícula nº 21.347 – livro 2-CG – CRI da comarca de Pará de Minas – imóvel denominado Fazenda dos Guardas, ou Granja São Rafael, atualmente Granja Nova Canaã, com área de 10,00,00 ha. e reserva legal com área de 02,00,00 ha. devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel – AV 6/21.347.

Conforme se verificou no SIAM, o empreendimento faz uso de recursos hídricos por meio de captação em poço tubular (cisterna) processos nº 02460/2007 (Portaria 891/2010) e 07409/2009 (Portaria 341/2010), com autorização para explotar recurso hídrico nas vazões de 50 metros cúbicos por dia no mesmo ponto de captação, ou seja, na mesma cisterna. Pelo que se observa, houve sobreposição de procedimentos administrativos para outorga, devendo, portanto, ser cancelada a última outorga que foi concedida, qual seja, a referente ao processo nº 02460/2007 (Portaria 891/2010), com o objetivo de manutenção das características informadas nos relatórios e formulários técnicos apresentados.

O empreendimento possui ainda cadastramento de uso insignificante nº 4291/2008, conforme consta no SIAM e no item 5.7 do FCE. A captação superficial autorizada é de 0,5 l/s, para fins de irrigação.

Observou-se ainda que o balanço hídrico informado é superior ao volume outorgado na cisterna, devendo ser requerida nova outorga para suprir a necessidade do empreendimento.

Os custos de análise do processo foram integralmente ressarcidos, nos termos da Resolução SEMAD nº 870/2008.

O RADA está acostado às fls. 21 e a ART às fls. 106.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------



Foram feitas as publicações de praxe – em jornal local - fls. 107/108 e no Diário Oficial – supostas fls. 113.

Não se constatou no SIAM nenhum auto de infração lavrado em desfavor do empreendimento.

Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento possa continuar a desenvolver suas atividades. Para tanto, deverá apresentar novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle, mediante formalização de novo processo de licenciamento.

Tendo em vista que está evidenciada a negligência do empreendimento no que se refere às medidas de controle ambiental para com os impactos gerados, bem como pelo descumprimento de condicionantes, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Rosália Franco Mariotto.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **Rosália Franco Mariotto – Ganja Nova Canaã**, localizada no município de Pará de Minas-MG, devendo, o empreendedor requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Data:11/11/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	11/11/2010
------------	--	------------